

INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO

ENTIDADE: PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL - PAS

CNPJ DA ENTIDADE: 76.610.690/0001-62

ENDEREÇO: Rua José Gonçalves Júnior, N°: 140

BAIRRO: Campo Comprido, **CIDADE:** Curitiba/PR, **CEP:** 81220-210

FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA, doravante designada "**FSA**", entidade filantrópica de direito privado, com sede na Avenida Caminho do Mar, n.º 2652, CEP: 09612-000, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, São Paulo, com inscrição no CNPJ sob o n.º 59.107.300/0001-17, neste ato devidamente representada por seus representantes legais ou por seus procuradores, e a entidade acima identificada com o objetivo de deliberam firmar o presente Instrumento de Colaboração, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA I - A FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA É RESPONSÁVEL POR:

- 1 - Custear serviços de consultoria e assessoria, por meio de uma empresa especializada em nutrição contratada pela Fundação, com o objetivo avaliar o estado nutricional do público atendido pela **ENTIDADE** acima identificada; e oferecer orientações técnicas especializadas para melhorar o cardápio, a realização das compras de alimentos, o manejo, armazenamento e preparo dos alimentos servidos pela **ENTIDADE** aos seus usuários.
- 2 - Liberar um crédito mensal no cartão alimentação que dá o direito à aquisição de gêneros alimentícios nas redes de supermercado da escolha da **ENTIDADE**.
- 3 - Disponibilizar previamente para a **ENTIDADE** cronograma com as datas das atividades relativas à consultoria nutricional.

CLÁUSULA II - A ENTIDADE É RESPONSÁVEL POR:

1 - Participar da consultoria gratuita com duração de seis meses, em média, que vai consistir:

- 1.1. Receber a empresa contratada pela FSA para orientações, assessoria e consultoria nutricional;
- 1.2. Participar das reuniões online para orientações;
- 1.3. Realizar coleta de dados antropométricos (peso e altura) com os usuários da Entidade conforme orientações e treinamentos da empresa contratada pela **FSA**;
- 1.4. Possuir os equipamentos para a coleta de dados antropométricos dos usuários (balança, estadiômetro, fita ou barra métrica para medir altura conforme orientações da FSA e da empresa consultora), até a data do início da consultoria.
- 1.5. Participar dos treinamentos realizados pela empresa contratada pela FSA sobre as práticas nutricionais mais adequadas para a Entidade.
- 1.6. Cumprir o cronograma proposto para o processo de consultoria.
- 1.7. Utilizar o valor creditado no cartão alimentação para a compra de gêneros alimentícios e, obedecendo às instruções e às limitações de uso do cartão.

2 - Assegurar que todas as despesas com gêneros alimentícios se efetuem de forma devidamente comprovada e registrada, facultando o acesso de representantes da **FSA** à administração dos documentos.



3 - Utilizar o crédito mensal do cartão alimentação para a compra de gêneros alimentícios que serão utilizados nas refeições oferecidas ao seu público-alvo.

4 - Consultar a disponibilidade do crédito antes de se dirigir ao estabelecimento e informar imediatamente a **FSA** sobre qualquer irregularidade;

Parágrafo primeiro: Considerando que a empresa administradora do cartão alimentação emite a concessão de crédito somente em nome de pessoa física, o titular do cartão a ser concedido pela **FSA** para a **ENTIDADE** deverá ser, obrigatoriamente, um representante legal da instituição, ciente, desde já, ser o responsável pela guarda e uso do cartão alimentação durante todo o período em que ocupar o referido cargo e durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo segundo: A **ENTIDADE** e seus representantes, devidamente legitimados através de seus atos societários, deverão comunicar à **FSA**, por escrito, caso o responsável pelo cartão alimentação venha a desocupar o seu cargo por qualquer razão. No mesmo ato, deverá apresentar o novo representante legal, juntamente com os documentos societários que o elegeram e demais dados para emissão de novo cartão alimentação.

CLÁUSULA III - DESEMBOLSO

1 - Será realizado crédito no valor de **R\$ 26624,80 (Vinte e seis mil e seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)** em um cartão alimentação, até o 1º dia útil de cada mês, desde que a organização tenha prestado contas até a data limite estabelecida neste Instrumento, e desde que a **FSA** aprove a referida prestação de contas.

1.1. - A **FSA** reserva-se o direito de lançar em GRATUIDADE os valores por ela desembolsados.

CLÁUSULA IV - COMPRAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 - As compras deverão ser efetuadas até o dia 15 de cada mês, desde que não seja sábado, domingo, feriado ou ponte de feriado. A **FSA** estará impossibilitada de solucionar eventuais contratempus em tais datas;

2 - A **FSA** deverá ser informada em tempo hábil para que as devidas providências sejam tomadas nos casos de créditos indisponíveis, cartões bloqueados, perda, roubo do cartão alimentação;

3 - Durante todo o período de vigência do Programa, as notas e/ ou cupons fiscais relativos às compras com o cartão alimentação, deverão ser enviados à **FSA** todos os meses, impreterivelmente, entre os dias 16 e 20 de cada mês.

4 - As notas e/ ou cupons fiscais relativos às compras com o cartão alimentação deverão ser emitidos em nome e CNPJ da **ENTIDADE**.

5 - Em hipótese nenhuma a organização deverá deixar saldo no cartão alimentação, mensalmente, devendo utilizar todo o recurso disponibilizado para a compra de alimentos. O não cumprimento acarretará suspensão do benefício no mês subsequente.

CLÁUSULA V - PENALIDADES

1 - O não cumprimento de cada atividade do cronograma da consultoria implicará a suspensão da **ENTIDADE** no programa PAS, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

2 - O não envio notas e/ ou cupons fiscais relativos às compras com o cartão alimentação nas datas descritas na cláusula IV e no valor total desembolsado pela **FSA**, implicará suspensão automática e sem prévio aviso do benefício no mês subsequente e se a partir da primeira suspensão houver outro descumprimento o presente Instrumento estará sujeito à rescisão, a critério da **FSA**.

3 - Havendo fato ou notícia envolvendo o (a) **ENTIDADE** ou seus dirigentes, e que ao exclusivo critério da **FSA** possa prejudicar sua imagem, o presente contrato poderá ser rescindido imediatamente, por intermédio de notificação expressa, sem qualquer direito à indenização ou multa contratual.



4 - A **ENTIDADE** será ainda o (a) único (a) responsável por eventuais acidentes ou danos físicos, materiais ou morais, além de lucros cessantes, causados a terceiros provocados durante e em decorrência da realização desta parceria, facultado também nessa hipótese a imediata e unilateral rescisão do presente contrato, mediante notificação expressa, sem qualquer direito à indenização ou multa contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A suspensão do Programa consiste na perda da consultoria e recurso financeiro, conjuntamente.

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE NO PROGRAMA

1- Até 24 meses, de 01/06/2023 a 30/05/2025.

CLÁUSULA VII – DA CONFIDENCIALIDADE

1 – A **ENTIDADE** se obriga, expressamente, por si, por seus representantes, sócios, diretores, empregados, colaboradores, a não comunicar, revelar, divulgar ou disponibilizar, no ato ou em parte, informações, imagens ou documentos obtidos em função da realização do objeto do presente Contrato, sem anuência expressa da **FSA**. Essa disposição constitui obrigação permanente, válida mesmo após o encerramento, sob qualquer forma, deste instrumento.

Parágrafo único - Também é vedada a utilização pela **ENTIDADE**, do nome, dados cadastrais, imagens e ou informações históricas e societárias da **FSA**, seus representantes legais e empresas do seu grupo econômico, em materiais de propaganda, divulgação, apresentação, sites, entrevistas, obras, projetos, citação em qualquer veículo de comunicação ou a terceiros.

CLÁUSULA VIII – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

1 – Para todos os efeitos, a **ENTIDADE** reconhece e declara que leu, aceita e se submete ao **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA** da **FUNDAÇÃO**, disponibilizado no site www.fundacaosalvadorarena.org.br, o qual integra o **CONTRATO**, dele constituindo parte integrante, inseparável e indissolúvel para todos os fins de direito.

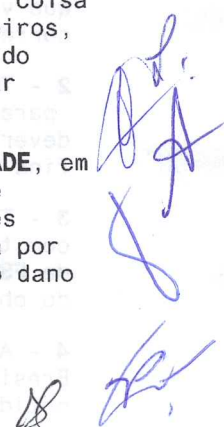
CLÁUSULA IX – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1 - A **ENTIDADE** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua sua violação por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

2 - A **ENTIDADE** se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, a **ENTIDADE**, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção.

3 - Qualquer descumprimento das Regras e Legislação de Anticorrupção pela **ENTIDADE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato. Caso ainda a **FSA** seja de alguma forma responsabilizada por tais descumprimentos, a **ENTIDADE** deverá indenizar a **FSA** em valor proporcional ao dano por ela suportado, sem prejuízo das demais ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA X – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL






1 - As Partes declaram que se encontram (e permanecerão durante a vigência do Contrato) em conformidade com os requisitos discriminados abaixo:

- a) **Trabalho Infantil** - Não se envolver ou apoiar a utilização do trabalho infantil, não contará com menores em seu quadro de trabalhadores, salvo nos casos expressamente permitidos pela legislação;
- b) **Trabalho Forçado** - Não se envolver ou apoiar a utilização de trabalho forçado. Os trabalhadores não poderão ter seus documentos retidos ou ser obrigados a fazer depósitos como condição para serem admitidos;
- c) **Segurança e Saúde** - Proporcionar ao trabalhador um ambiente seguro e saudável, incluindo o acesso à água potável, banheiros e vestiários limpos, equipamentos de proteção individuais (EPI's) adequados aos riscos envolvidos em sua atividade, bem como treinamentos específicos pertinentes, visando a preservação de sua saúde e segurança;
- d) **Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva** - Respeitar o direito dos trabalhadores de formar associações e de filiar-se a sindicatos e garantir aos mesmos o direito de negociar coletivamente, sem represálias;
- e) **Discriminação** - Não se envolver ou apoiar a discriminação por origem, raça, classe social, religião, sexo, idade, deficiência física ou mental, filiação a sindicatos ou filiação política, ou de qualquer outra natureza;
- f) **Práticas Disciplinares** - Proibir a punição corporal, mental, coerção física e o abuso verbal em relação aos trabalhadores;
- g) **Horário de Trabalho** - Não exigir que o trabalhador tenha uma jornada de trabalho superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais com, no mínimo, um dia de descanso remunerado. A quantidade de horas extras não deverá exceder ao limite máximo previsto e serem remuneradas pelo valor disposto na legislação trabalhista vigente. Os intervalos mínimos de descanso entre 2 (duas) jornadas de trabalho não devem ser inferior ao limite mínimo estabelecido pela legislação trabalhista vigente;
- h) **Remuneração** - Assegurar ao trabalhador um salário que satisfaça os padrões mínimos locais, devendo este ser suficiente para atender as suas necessidades básicas e compatível com a função que desempenha;

Parágrafo único - As partes se responsabilizam por evitar qualquer forma de exploração de trabalho escravo ou infantil, trabalhadores em condições análogas à de escravo, bem como quaisquer outras formas de degradação das condições humanas de trabalho, sendo que a comprovação de tais práticas ensejará na rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo de denúncia perante as autoridades fiscalizadoras competentes.

CLÁUSULA XI - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 1 - A **ENTIDADE** se obriga a cumprir, a todo momento, a legislação que trata da proteção de dados, jamais expondo a **FSA** quer seja por ação ou omissão, em situação de risco ou que viole os termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e demais normas correlatas.
- 2 - Todos e quaisquer dados pessoais e/ou sensíveis eventualmente obtidos pela **ENTIDADE** para a celebração desse contrato, ou que possam resultar do objeto aqui contratado, deverão ser tratados sempre como sigilosos e confidenciais e utilizados somente para os fins que foram coletados.
- 3 - Tais dados somente poderão ser coletados, tratados, transferidos ou compartilhados com terceiros mediante consentimento expresso do seu titular e/ou autorização expressa da **FSA**, conforme o caso. Esses dados também somente poderão ser tratados para os fins do objeto aqui contratado, jamais para qualquer outro propósito.
- 4 - A **ENTIDADE** não poderá em hipótese alguma transferir dados pessoais para fora do Brasil, nem terceirizar, para uma subcontratada, o tratamento dos dados pessoais obtidos nessa relação contratual sem a devida aprovação, por escrito, da **FSA**.



5 - Na hipótese de violação dos dados pessoais, a ENTIDADE informará a FSA, por escrito, acerca da violação dos mesmos, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência dessa violação, descrevendo detalhadamente o ocorrido e dados violados, bem como que a descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

6 - A ENTIDADE, sempre que solicitado pela FSA, fornecerá todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste contrato.

7 - A ENTIDADE se responsabiliza por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados impostas à FSA decorridas de violações da legislação que trata da proteção de dados, inclusive, indenizando a FSA contra qualquer prejuízo decorrentes da não observação da legislação pertinente à proteção de dados.

CLÁUSULA XII - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Bernardo do Campo - SP como o competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato ou de sua execução.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante duas testemunhas a tudo presente.

São Bernardo do Campo, quinta-feira, 11 de maio de 2023

FUNDACIÓN SALVADOR ARENA

Sérgio Loyola
CPF: 065.778.718-33
RG: 13.196.167-6

María Luzia de Almeida
RG: 6.768.659-7
CPF: 637.515.508-87

María Luzia de Almeida

Diretor

Sérgio Loyola

Diretor

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

Renaldo Amauri Lopes

RENALDO AMAURI LOPES
Presidente
Complexo Saúde Pequeno Cotolengo
CNPJ 76.610.630/0001-62

Aparecido do Silva

APARECIDO DO SILVA
1º Tesoureiro

TESTEMUNHAS

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

FUNDACIÓN SALVADOR ARENA

Rodriguez

Nome: *Priscila Guimarães Rodriguez*
R.G.: *8.037.080.6*

Cláudia C. do S. Feijó

Nome: *Cláudia C. do S. Feijó*
R.G.: *25682557*